

SOBRE A ESMA

1 Índice

A ESMA em síntese	2
Revisão das ESA	4
Conselho de Supervisores e ANC	8
Conselho de Administração.....	9
Comité de Supervisão das CCP	9
Comité Conjunto.....	11
Trabalho intersetorial.....	14
Perguntas e respostas conjuntas	15
Consultas conjuntas	17
Biblioteca conjunta	17
Ética e conflitos de interesses	17
Câmara de Recurso	18
SMSG	21
Organograma da ESMA	21
Informações institucionais	21
Programa de trabalho e orçamento	21
Contactos	22
Reclamações	23
Métodos de trabalho.....	25
Comités permanentes e outros órgãos.....	27
Carreiras	28
Vagas.....	30
Contratação pública	30
Proteção de dados	31

A ESMA em síntese

A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) é uma autoridade independente da União Europeia (UE) que contribui para salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro da UE reforçando a proteção dos investidores e promovendo mercados financeiros estáveis e eficientes.

A ESMA atinge os seus objetivos através das seguintes atividades:

- avaliação de riscos para investidores, mercados e estabilidade financeira;
- elaboração de um conjunto único de regras aplicáveis aos mercados financeiros da UE;
- promoção da convergência da supervisão; e
- supervisão direta de agências de notação de risco, repositórios de transações e repositórios de titularizações.

A ESMA, além de promover a convergência da supervisão entre as autoridades nacionais competentes (**ANC**) dos Estados-Membros com responsabilidade pela supervisão dos valores mobiliários e dos mercados de capitais, procura fazê-lo entre setores financeiros, trabalhando em estreita cooperação com as outras Autoridades Europeias de Supervisão competentes no domínio bancário (**EBA**) e no domínio dos seguros e pensões complementares de reforma (**EIOPA**).

Embora seja uma autoridade independente, a ESMA responde perante as instituições europeias, incluindo o Parlamento Europeu, comparecendo perante a respetiva Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (**ECON**) a pedido desta para audições formais, bem como o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia. A autoridade presta contas regularmente às instituições sobre as suas atividades, nomeadamente em reuniões e também através do seu relatório anual.

Missão e objetivos

Uma missão: reforçar a proteção dos investidores e promover mercados financeiros estáveis e eficientes

Três objetivos: proteção dos investidores, mercados eficientes e estabilidade financeira

HISTÓRIA

A ESMA foi fundada em resultado direto das recomendações do [relatório de Larosière](#), de 2009, que solicitava a criação de um Sistema Europeu de Supervisão Financeira (**SESF**) enquanto rede descentralizada. Iniciou a sua atividade, ao abrigo do [regulamento de base](#), em 1 de janeiro de 2011, substituindo o Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (**CARMEVM**), que consistia numa rede de **ANC** que promovia uma supervisão coerente em toda a UE e prestava aconselhamento à Comissão Europeia.

ATIVIDADES

A ESMA cumpre a sua missão e os seus objetivos através de **quatro atividades**:

- avaliação de riscos para investidores, mercados e estabilidade financeira;
- elaboração de um conjunto único de regras aplicáveis aos mercados financeiros da UE;

- promoção da convergência da supervisão; e
- supervisão direta de entidades financeiras específicas.

Avaliação de riscos para investidores, mercados e estabilidade financeira

A finalidade da **avaliação de riscos para investidores, mercados e estabilidade financeira** consiste em detetar tendências, riscos e vulnerabilidades emergentes e, sempre que possível, identificar oportunidades em tempo útil para que estas possam ser aproveitadas. A ESMA utiliza a sua posição privilegiada para identificar desenvolvimentos nos mercados que ameaçam a estabilidade financeira, a proteção dos investidores ou o bom funcionamento dos mercados financeiros.

A avaliação de riscos da ESMA tem por base e complementa as avaliações de riscos realizadas por outras Autoridades Europeias de Supervisão (**ESA**) e pelas **ANC** e contribui para o trabalho sistemático desenvolvido pelo Comité Europeu do Risco Sistémico (**ESRB**), que se concentra cada vez mais nos riscos para a estabilidade dos mercados financeiros.

- **No plano interno**, os resultados produzidos pela função de avaliação de riscos contribuem para o trabalho da ESMA no domínio do conjunto único de regras, da convergência da supervisão e da supervisão direta de instituições financeiras específicas.
- **No plano externo**, a Autoridade promove a transparência e a proteção dos investidores, mediante a disponibilização de informações para os investidores nos seus registos e base de dados públicos e, se necessário, mediante a emissão de alertas dirigidos aos investidores. A função de análise de riscos monitoriza atentamente os benefícios e os riscos da inovação financeira na UE.

Elaboração de um conjunto único de regras aplicáveis aos mercados financeiros da UE

A **elaboração de um conjunto único de regras aplicáveis aos mercados financeiros da UE** visa reforçar o mercado único da UE, mediante a criação de condições equitativas para investidores e emitentes em toda a União. A ESMA contribui para o reforço da qualidade do conjunto único de regras aplicáveis aos mercados financeiros da UE, elaborando normas técnicas e prestando aconselhamento às instituições da UE em projetos legislativos. Este papel de normalização foi a principal atribuição da ESMA na sua fase de desenvolvimento.

Promoção da convergência da supervisão

A **convergência da supervisão** consiste na aplicação e execução coerente das mesmas regras utilizando abordagens similares nos 27 Estados-Membros. A **promoção da convergência da supervisão** visa criar condições equitativas para uma regulação e uma supervisão de elevada qualidade, eliminando a arbitragem reguladora ou o «nivelamento por baixo» entre os Estados-Membros. A aplicação e execução coerente das regras garante a segurança do sistema financeiro, protege os investidores e assegura mercados eficientes. A **convergência da supervisão** implica a partilha de boas práticas e a produção de ganhos de eficiência tanto entre as ANC como no setor financeiro. Esta atividade é desenvolvida em estreita cooperação com as ANC. A posição da ESMA no SESF permite-lhe realizar avaliações entre pares, estabelecer requisitos para a comunicação de dados à UE, elaborar estudos temáticos e programas de trabalho comuns, emitir pareceres, orientações e documentos de perguntas e respostas, além de construir uma rede estreita para a partilha de boas práticas e formação de supervisores. Após a revisão das ESA, a ESMA identificará também duas prioridades de supervisão estratégicas a nível da UE que as ANC deverão ter em conta nos seus



programas de trabalho anuais. A ESMA apoia ativamente a coordenação internacional no domínio da supervisão.

Supervisão direta de entidades financeiras específicas

A ESMA é **responsável pela supervisão direta de entidades financeiras específicas**, a saber:

- agências de notação de risco;
- repositórios de titularizações;
- repositórios de transações.

Estas instituições constituem elementos essenciais da infraestrutura dos mercados da UE.

As quatro atividades da ESMA estão estreitamente interligadas. Os resultados obtidos na avaliação de riscos contribuem para o trabalho realizado nos domínios do conjunto único de regras, convergência da supervisão e supervisão direta, e vice-versa. Em nosso entender, a convergência da supervisão é o principal resultado da adoção e aplicação do conjunto único de regras. A supervisão direta das agências de notação de risco e dos repositórios de transações beneficia e contribui, simultaneamente, para as atividades de avaliação de riscos e conjunto único de regras.

Revisão das ESA

GOVERNAÇÃO

A ESMA faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF), uma rede centrada nas três Autoridades Europeias de Supervisão (ESA), no Comité Europeu do Risco Sistémico e nas autoridades nacionais de supervisão. Tem como principal missão assegurar uma supervisão financeira coerente e adequada em toda a UE.

SISTEMA EUROPEU DE SUPERVISÃO FINANCEIRA

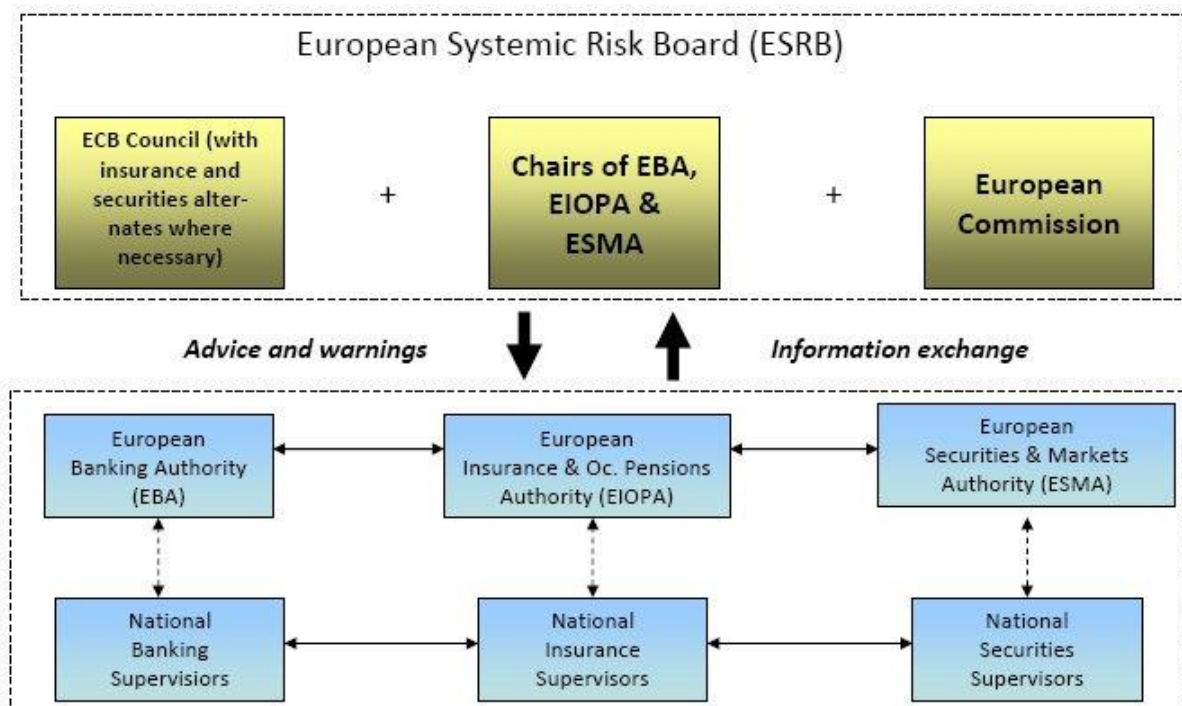
O SESF abrange a estabilidade financeira e as autoridades de supervisão:

- o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB), responsável pela supervisão macroprudencial do sistema financeiro na UE;

- a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados;
- a Autoridade Bancária Europeia (EBA);
- a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA);
- o Comité Conjunto das ESA;
- as autoridades nacionais competentes ou de supervisão de cada Estado-Membro.

Enquanto as autoridades nacionais de supervisão são responsáveis pela supervisão de entidades específicas, as ESA procuram harmonizar a supervisão financeira na UE desenvolvendo um conjunto único de regras e promovendo a sua aplicação coerente para criar condições equitativas. As ESA também avaliam os riscos e as vulnerabilidades no setor financeiro. A ESMA é uma autoridade de supervisão direta das agências de notação de risco, das contrapartes centrais (CCP) de países terceiros, dos repositórios de titularizações e dos repositórios de transações, nomeadamente no que diz respeito às operações de financiamento através de valores mobiliários. A ESMA assumirá responsabilidades adicionais pela supervisão de índices de referência críticos, prestadores de serviços de dados e empresas de países terceiros em diferentes domínios. O principal objetivo do SESF é assegurar que as regras aplicáveis ao setor financeiro sejam aplicadas adequadamente para preservar a estabilidade financeira e promover a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, proporcionando uma proteção suficiente aos consumidores de produtos financeiros.

A ESMA, juntamente com a EBA e a EIOPA, as duas outras Autoridades Europeias de Supervisão, integra o Comité Conjunto, cuja atividade visa garantir a coerência intersetorial e posições conjuntas no domínio da supervisão de conglomerados financeiros e noutras matérias intersetoriais.



European Systemic Risk Board (ESRB)	Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB)
ECB Council (with insurance and securities alternates where necessary)	Conselho do BCE (com suplentes para seguros e valores mobiliários, quando necessário)

Chairs of EBA, EIOPA & ESMA	Presidentes da EBA, EIOPA e ESMA
European Commission	Comissão Europeia
Advice and warnings	Aconselhamento e alertas
Information exchange	Intercâmbio de informações
European Banking Authority (EBA)	Autoridade Bancária Europeia (EBA)
European Insurance & Oc. Pensions Authority (EIOPA)	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)
European Securities & Markets Authority (ESMA)	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)
National Banking Supervisors	Autoridades nacionais de supervisão bancária
National Insurance Supervisors	Autoridades nacionais de supervisão de seguros
National Securities Supervisors	Autoridades nacionais de supervisão de valores mobiliários

ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO DA ESMA

Os dois órgãos diretivos da ESMA são:

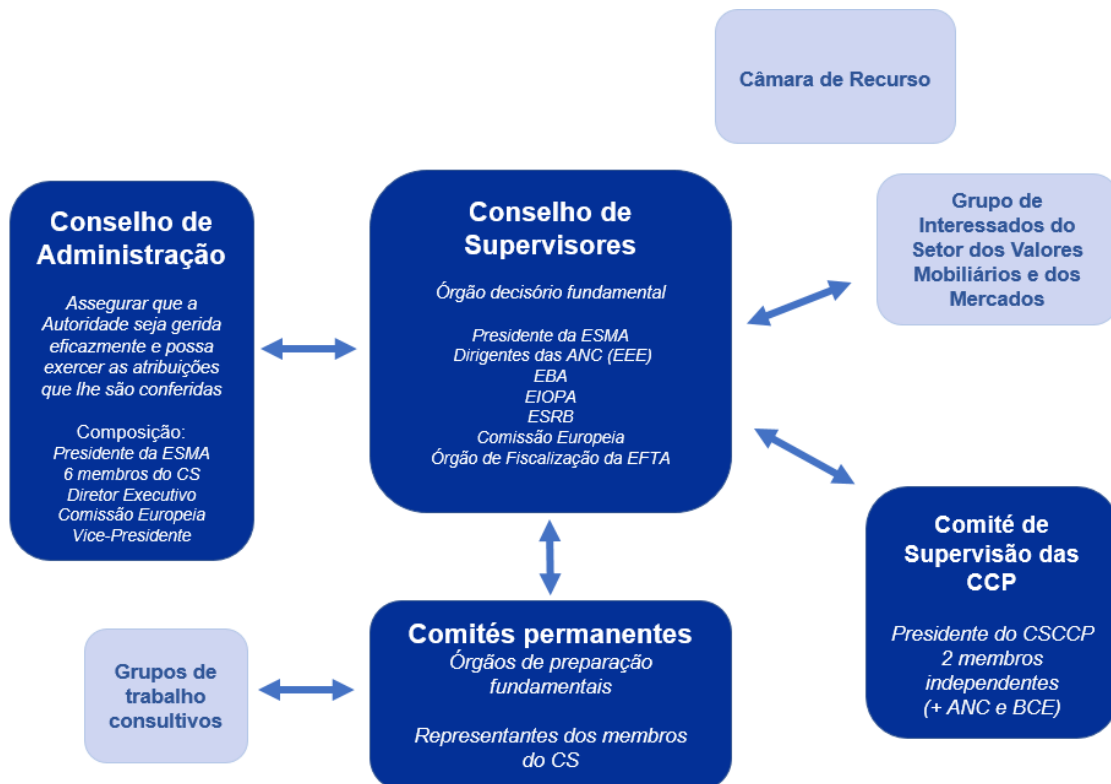
- o [Conselho de Supervisores](#), que orienta o trabalho da Autoridade e tem a responsabilidade de decisão num vasto conjunto de questões, incluindo a adoção de projetos de normas técnicas, orientações, pareceres, relatórios e aconselhamento às instituições da UE. Este órgão tem também o poder de declarar situações de crise e tomar decisões finais relativas ao orçamento da ESMA; e
- o [Conselho de Administração \(CA\)](#), responsável por assegurar que a Autoridade prossiga a missão e exerça as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento ESMA. Este órgão concentra-se, em particular, nos aspetos de gestão da Autoridade, nomeadamente a elaboração e execução de um programa de trabalho plurianual, bem como questões relativas aos recursos orçamentais e humanos.

O [Presidente](#) representa a Autoridade. Além disso, prepara o trabalho do Conselho de Supervisores e preside às reuniões do Conselho de Supervisores e do Conselho de Administração. O substituto do Presidente é o Vice-Presidente.

O [Diretor Executivo](#) é responsável pela gestão corrente da Autoridade, incluindo questões relacionadas com o pessoal, a elaboração e execução do plano de trabalho anual, a elaboração do projeto de orçamento e a preparação do trabalho do Conselho de Administração.

COMITÉ DE SUPERVISÃO DAS CCP

Em conformidade com o EMIR, a ESMA criou um Comité de Supervisão das CCP com um Presidente permanente e membros independentes dedicados a promover a convergência na supervisão das CCP da UE e a supervisionar CCP de importância sistémica de países terceiros.



COMITÉS PERMANENTES

O Conselho de Supervisores é apoiado por vários comités permanentes e grupos de trabalho que abordam questões técnicas. Estas entidades são presididas por membros do Conselho e reúnem os peritos nacionais em domínios específicos com vista à elaboração de políticas ou à promoção da convergência da supervisão. São apoiadas por pessoal da Autoridade e têm como objetivo reforçar a rede de reguladores num determinado domínio conforme acordado num conjunto específico de termos de referência.

GRUPO DE INTERESSADOS DO SETOR DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DOS MERCADOS

O [Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados \(SMSG\)](#) foi criado ao abrigo do Regulamento ESMA para facilitar a consulta com os interessados nos domínios relevantes para as atribuições da ESMA. Os seus membros representam: intervenientes nos mercados financeiros e respetivos trabalhadores; consumidores e outros utilizadores de serviços financeiros de retalho; consumidores e utilizadores de serviços financeiros; e pequenas e médias empresas. A ESMA tem de consultar o SMSG a respeito dos seus projetos de normas técnicas e orientações.

GRUPOS DE TRABALHO CONSULTIVOS

Trata-se de grupos de intervenientes nos mercados (profissionais, consumidores e utilizadores finais) criados para prestar aconselhamento técnico aos comités permanentes e compostos por membros de toda a UE. Não representam interesses nacionais ou de empresas específicas e complementam o processo de consulta normal realizado pela ESMA na elaboração das políticas.

COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A PROPORCIONALIDADE

A ESMA criou um Comité Consultivo sobre a Proporcionalidade para aconselhar sobre a forma como a aplicação das suas ações e medidas deve ter em conta as diferenças específicas existentes no setor. O Comité Consultivo sobre a Proporcionalidade analisa ações e medidas que já estão em vigor ou ainda estão a ser desenvolvidas. As diferenças específicas podem estar relacionadas com os riscos, com os modelos de negócio e a prática e com a dimensão das instituições e dos mercados financeiros e têm de ser diferenças relevantes.

O Comité Consultivo sobre a Proporcionalidade responde diretamente perante o Conselho de Supervisores da ESMA.

O Conselho de Supervisores e o Conselho de Administração da ESMA podem solicitar aconselhamento ao Comité Consultivo sobre a Proporcionalidade. Este pode também analisar a forma como o seu aconselhamento e as suas recomendações foram tidos em conta.

COMITÉ EUROPEU DO RISCO SISTÉMICO

O Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB) realiza a supervisão macroprudencial dos mercados financeiros a nível europeu. Tem como objetivo prevenir e atenuar o risco sistémico para a estabilidade financeira na União Europeia tendo em conta a evolução macroeconómica. O ESRB exerce um conjunto de atribuições que incluem a recolha e análise de informações relevantes, a identificação e hierarquização dos riscos, a emissão de alertas e recomendações e o controlo do seu acompanhamento, bem como a apresentação de avaliações ao Conselho sobre a existência de possíveis situações de emergência. Além disso, coopera com outros membros do SESF e coordena ações com outras organizações financeiras internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Conselho de Estabilidade Financeira (CEF).

A ESMA contribui para o trabalho do ESRB disponibilizando dados e realizando testes de esforço em estreita coordenação com as outras ESA e o ESRB. A ESMA é um membro com direito de voto do Conselho Geral, juntamente com as outras ESA, a Comissão Europeia, o Presidente e o Vice-Presidente do Banco Central Europeu, os Governadores dos bancos centrais nacionais, o Presidente e os Vice-Presidentes do Comité Científico Consultivo do ESRB e o Presidente do seu Comité Técnico Consultivo.

Conselho de Supervisores e ANC

O Conselho de Supervisores tem como principal função tomar todas as decisões estratégicas da ESMA.

Ver nesta [página](#) os membros do Conselho de Supervisores e das ANC.

As declarações de interesses dos membros do Conselho e dos respetivos suplentes estão disponíveis na [página relativa à ética e conflitos de interesses](#).

O Conselho orienta o trabalho da Autoridade e tem a responsabilidade final de decisão relativamente a um vasto conjunto de questões, incluindo a adoção de normas técnicas, pareceres e orientações da ESMA e prestação de aconselhamento às instituições da UE. O Conselho é apoiado por vários comités permanentes e grupos de trabalho da ESMA que abordam questões técnicas.

Além do Presidente da ESMA, o Conselho de Supervisores é composto pelos dirigentes das autoridades nacionais competentes (ANC) na União Europeia (UE) e no Espaço Económico Europeu (EEE) responsáveis pela regulação e supervisão dos valores mobiliários, com representantes sem direito de voto da Comissão Europeia, do Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB), da Autoridade Bancária Europeia (EBA), da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) e do Órgão de Fiscalização da Associação Europeia de Comércio Livre (Órgão de Fiscalização da EFTA). O Diretor Executivo está presente no Conselho.

O Conselho de Supervisores reúne-se pelo menos duas vezes por ano.

Em conformidade com o artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento ESMA (1095/2010), o Conselho de Supervisores adotou um [regulamento interno](#).

Conselho de Administração

O Conselho de Administração assegura que a ESMA prossiga todas as suas missões.

Além do Presidente, o Conselho de Administração é composto por seis membros selecionados a partir do Conselho de Supervisores pelos seus membros. O Diretor Executivo, o Vice-Presidente e um representante da Comissão estão presentes como participantes sem direito de voto (exceto nas questões orçamentais, em que a Comissão tem direito de voto).

A principal função do Conselho de Administração consiste em assegurar que a Autoridade prossiga a missão e exerça as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Regulamento ESMA, com especial ênfase nos aspetos de gestão da Autoridade, como a elaboração e a execução de um programa de trabalho plurianual, bem como nas questões de recursos orçamentais e humanos.

Em conformidade com o artigo 47.º, n.º 7, do Regulamento ESMA (1095/2010), o Conselho de Administração adotou um [regulamento interno](#).

Ver nesta [página](#) os membros do Conselho de Administração.

Comité de Supervisão das CCP

O Comité de Supervisão das CCP (CSCCP) foi criado ao abrigo do Regulamento relativo à Infraestrutura do Mercado Europeu (EMIR), com a redação que lhe foi dada pelo EMIR 2.2, enquanto comité permanente interno da ESMA, respondendo perante o Conselho de Supervisores, que continua a ser o órgão decisório final para todos os projetos de decisões elaborados pelo CSCCP.

RESPONSABILIDADES

O CSCCP é responsável por um conjunto de atribuições relativas às CCP estabelecidas na UE (CCP-UE), a fim de reforçar a convergência da supervisão e garantir um cenário resiliente em matéria de CCP. Tais atribuições incluem:

- a elaboração de pareceres sobre projetos de decisões por uma autoridade competente no que diz respeito à conformidade de uma CCP-UE com determinados requisitos do EMIR;
- as avaliações anuais entre pares da supervisão das CCP-UE;

- o teste de esforço anual das CCP realizado pela ESMA; e
- a elaboração de decisões sobre a validação de alterações significativas dos modelos de risco das CCP.

O CSCCP também é responsável por determinadas atribuições relacionadas com as CCP estabelecidas em países terceiros (CCP-PT), no âmbito das novas responsabilidades de supervisão da ESMA relativamente às CCP-PT, com o objetivo de assegurar um acompanhamento e gestão adequados do risco que podem representar para a UE. Tal aplica-se, em particular, à elaboração de decisões relativas ao reconhecimento das CCP-PT e à supervisão das CCP de nível 2, incluindo a classificação por níveis e avaliações comparáveis da conformidade, bem como a revisão dos reconhecimentos.

COMPOSIÇÃO

O CSCCP é composto por Klaus Löber, Presidente, por Nicoletta Giusto e Froukelien Wendt, membros independentes, e pelas autoridades competentes dos Estados-Membros com uma CCP autorizada (os membros com direito de voto). Inclui também alguns bancos centrais emissores (membros sem direito de voto) quando o comité debate determinados temas relacionados com as CCP-PT (decisões relativas à classificação por níveis das CCP-PT e à supervisão das CCP de nível 2) ou debate o teste de esforço das CCP realizado pela ESMA.

Enquanto o Presidente e os membros independentes estão sujeitos à política de conflitos de interesses aplicável ao pessoal da ESMA, os restantes membros do CSCCP estão sujeitos à política relativa à independência e processos decisórios para evitar conflitos de interesses (política em matéria de conflitos de interesses) para intervenientes externos ([ESMA22-328-402](#)).

COMITÉ DA POLÍTICA EM MATÉRIA DE CCP

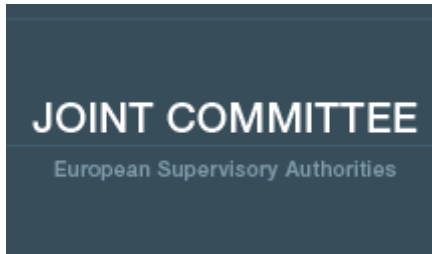
A fim de garantir a separação estrutural entre o CSCCP e outras funções referidas no Regulamento ESMA, o Conselho de Supervisores criou o Comité da Política em matéria de CCP (CPCCP), que exerce as outras atribuições relacionadas com as CCP.

O CPCCP é responsável pelas atribuições associadas à função de regulamentação em questões relacionadas com as CCP ao abrigo do EMIR ou de qualquer outra legislação da UE, incluindo a elaboração de normas técnicas de regulamentação e normas de execução, a elaboração de aconselhamento para a Comissão Europeia ou a elaboração de perguntas e respostas, orientações e recomendações sobre questões relacionadas com as CCP.

Poderão ser criados no futuro outros comités relacionados com as CCP, por exemplo no que diz respeito à sua recuperação e regulamentação.

Ver nesta [página](#) os membros do Comité de Supervisão das CCP.

Comité Conjunto



JOINT COMMITTEE	COMITÉ CONJUNTO
European Supervisory Authorities	Autoridades Europeias de Supervisão

SOBRE NÓS

O Comité Conjunto é um fórum que tem como objetivo reforçar a cooperação entre a Autoridade Bancária Europeia (EBA), a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) e a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), coletivamente designadas pelas três Autoridades Europeias de Supervisão (ESA).

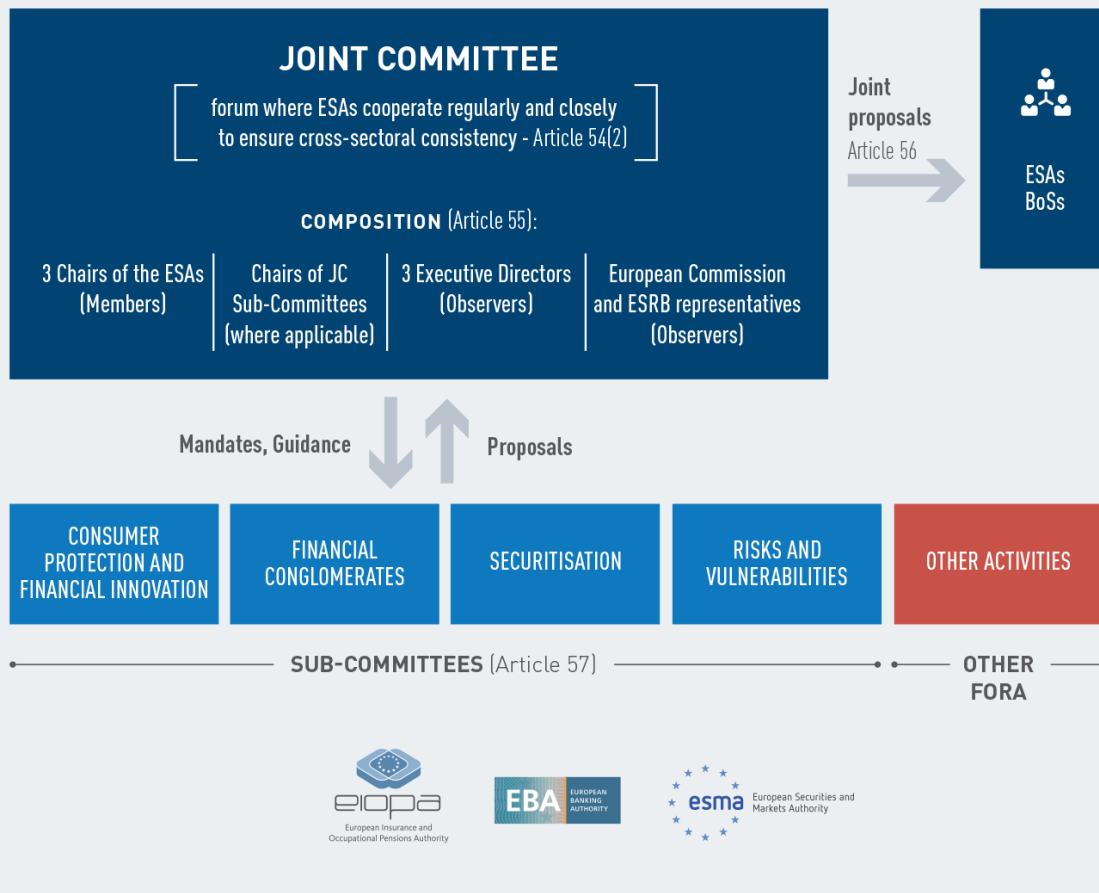
Através do Comité Conjunto, as três ESA coordenam de forma regular e estreita as suas atividades de supervisão no âmbito das respetivas responsabilidades e asseguram a coerência nas suas práticas. Mais concretamente, o Comité Conjunto trabalha nos domínios das análises microprudenciais da evolução, riscos e vulnerabilidades intersetoriais para a estabilidade financeira; dos serviços financeiros de retalho e proteção dos consumidores e dos investidores; dos produtos de investimento de retalho; da cibersegurança; dos conglomerados financeiros; da contabilidade e auditoria. As ESA, no âmbito do Comité Conjunto, analisam e acompanham conjuntamente potenciais riscos emergentes para os intervenientes nos mercados financeiros e para o sistema financeiro no seu conjunto.

O Comité Conjunto dispõe de pessoal específico, proveniente de cada uma das ESA, que assegura o secretariado.

Além de ser um fórum para a cooperação, o Comité Conjunto desempenha um papel importante no intercâmbio de informações com o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB) e no desenvolvimento da relação entre o ESRB e as ESA.

JOINT COMMITTEE OF THE EUROPEAN SUPERVISORY AUTHORITIES

SUB-STRUCTURES



JOINT COMMITTEE OF THE EUROPEAN SUPERVISORY AUTHORITIES	COMITÉ CONJUNTO DAS AUTORIDADES EUROPEIAS DE SUPERVISÃO
SUB-STRUCTURES	SUBESTRUTURAS
JOINT COMMITTEE	COMITÉ CONJUNTO
forum where ESAs cooperate regularly and closely to ensure cross-sectoral consistency – Article 54(2)	fórum no qual as ESA cooperam regular e estreitamente para garantir a coerência intersetorial – artigo 54.º, n.º 2
COMPOSITION (Article 55):	COMPOSIÇÃO (artigo 55.º):
3 Chairs of the ESAs (Members)	3 Presidentes das ESA (membros)
Chairs of JC Sub-Committees (where applicable)	Presidentes dos subcomités do CC (quando aplicável)
3 Executive Directors (Observers)	3 Diretores Executivos (observadores)
European Commission and ESRB representatives	Representantes da Comissão Europeia e do ESRB

(Observers)	(observadores)
Joint proposals Article 56	Propostas conjuntas Artigo 56.º
ESAs BoSs	ESA CS
Mandates, Guidance	Mandatos, Orientações
Proposals	Propostas
CONSUMER PROTECTION AND FINANCIAL INNOVATION	PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES E INOVAÇÃO FINANCEIRA
FINANCIAL CONGLOMERATES	CONGLOMERADOS FINANCEIROS
SECURISATION	SEGURANÇA
RISKS AND VULNERABILITIES	RISCOS E VULNERABILIDADES
OTHER ACTIVITIES	OUTRAS ATIVIDADES
SUB-COMMITTEES (Article 57)	SUBCOMITÉS (artigo 57.º)
OTHER FORA	OUTROS FÓRUNS
European Insurance and Occupational Pensions Authority	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
European Banking Authority	Autoridade Bancária Europeia
European Securities and Markets Authority	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Para mais informações, descarregar o folheto [Towards European Supervisory Convergence: The Joint Committee of the European Supervisory Authorities](#) [Rumo à convergência da supervisão europeia: o Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão], que analisa as missões, objetivos e atribuições do Comité Conjunto, bem como as suas realizações nos primeiros cinco anos de existência.

Estão disponíveis mais informações sobre as três ESA nos respetivos sítios Web:

- [Autoridade Bancária Europeia \(EBA\)](#)
- [Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma \(EIOPA\)](#)
- [Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados \(ESMA\)](#)

COMPOSIÇÃO

O Comité Conjunto é composto pelos seguintes elementos:

os Presidentes das ESA e, quando aplicável, o Presidente de qualquer subcomité do Comité Conjunto;

observadores;

- os Diretores Executivos das ESA;
- um representante da Comissão; e
- um representante do ESRB.

AUTORIDADE QUE OCUPA A PRESIDÊNCIA

O Presidente do Comité Conjunto é nomeado numa base rotativa anual entre os Presidentes das ESA. O Presidente do Comité Conjunto é Vice-Presidente do ESRB.

A ESA que preside ao Comité Conjunto é responsável por coordenar o trabalho numa série de temas recorrentes e outros temas pontuais que possam surgir nos diferentes domínios intersetoriais. Organiza reuniões ou conferências telefónicas trimestrais do Comité Conjunto para debater e tomar decisões sobre o trabalho conjunto das ESA.

Ver [aqui](#) a atual e as futuras presidências do Comité Conjunto

Ver [aqui](#) o regulamento interno do Comité Conjunto

ÂMBITO DAS ATIVIDADES

No seu trabalho, o Comité Conjunto aborda principalmente as seguintes áreas de regulamentação para garantir a coerência intersetorial:

- conglomerados financeiros;
- contabilidade e auditoria;
- análises microprudenciais da evolução, riscos e vulnerabilidades intersetoriais para a estabilidade financeira;
- produtos de investimento de retalho;
- cibersegurança;
- intercâmbio de informações e melhores práticas com o ESRB e as outras ESA;
- serviços financeiros de retalho e proteção dos consumidores e dos investidores; e
- aconselhamento pelo Comité criado nos termos do artigo 1.º, n.º 6.

PROGRAMA DE TRABALHO DO COMITÉ CONJUNTO

O programa de trabalho do Comité Conjunto, tal como o programa de trabalho de cada ESA, é atualizado e publicado anualmente.

RELATÓRIO ANUAL DO COMITÉ CONJUNTO

Cada uma das ESA responde perante o Parlamento Europeu e o Conselho. O Comité Conjunto, enquanto órgão no qual as ESA cooperam em questões intersetoriais, responde perante o Parlamento Europeu e o Conselho. O Comité Conjunto publica todos os anos o seu relatório anual, que é também publicado como parte integrante dos relatórios anuais das ESA.

Trabalho intersetorial

O Comité Conjunto também realiza atividades relacionadas com outras questões intersetoriais, como a regulamentação de índices de referência, produtos financeiros estruturados (titularização), agências de notação de risco e não só.

Ver mais pormenores [aqui](#).

FÓRUM EUROPEU PARA FACILITADORES DE INOVAÇÃO (EFIF)



O EFIF constitui uma plataforma para as autoridades de supervisão se reunirem regularmente para partilhar experiências de interações com empresas através de facilitadores da inovação (ambientes de testagem da regulamentação e polos de inovação), para partilhar conhecimentos tecnológicos e chegar a pontos de vista comuns sobre o tratamento regulamentar de produtos, serviços e modelos empresariais inovadores, impulsionando globalmente a coordenação bilateral e multilateral.

O EFIF foi criado no seguimento do documento «[Joint ESA report on regulatory sandboxes and innovation hubs](#)» [Relatório conjunto das ESA sobre ambientes de testagem da regulamentação e polos de inovação], de janeiro de 2019, que identificou a necessidade de atuar no sentido de promover uma maior coordenação e cooperação entre os facilitadores da inovação para apoiar a expansão da tecnologia financeira em todo o mercado único.

Perguntas e respostas conjuntas

As três Autoridades Europeias de Supervisão – EBA, ESMA e EIOPA – elaboram perguntas e respostas conjuntas para apoiar a aplicação coerente e efetiva do quadro regulamentar da UE aplicável ao setor dos serviços financeiros. Estas perguntas e respostas também contribuem para a elaboração do conjunto único de regras da UE.

Neste sentido, as ESA disponibilizam publicamente respostas a perguntas apresentadas pelo público, por intervenientes nos mercados financeiros, por autoridades competentes, por instituições da União e por outras partes interessadas.



COMO APRESENTAR UMA PERGUNTA CONJUNTA ÀS ESA?

Em conformidade com o artigo 16.º-B dos regulamentos de base das ESA, as partes interessadas podem apresentar perguntas sobre a aplicação prática ou execução das disposições dos atos legislativos que são da competência conjunta das ESA, bem como sobre as normas técnicas, as orientações e as recomendações adotadas ao abrigo desses atos legislativos.

As perguntas devem estar relacionadas com a aplicação prática ou execução das disposições dos atos legislativos aplicáveis e/ou de atos delegados ou de execução associados, NTR, NTE, orientações ou recomendações. Devem ser tão curtas e concisas quanto possível. As perguntas que requerem uma interpretação do direito da União são encaminhadas para a Comissão Europeia, que elabora respostas.

As perguntas em análise e as suas respostas finais são publicadas às sextas-feiras no quadro abaixo.

Se tiver dúvidas relacionadas com o *Regulamento relativo à Infraestrutura do Mercado Europeu (EMIR)*, que inclui a *NTR 2016/2251 sobre os requisitos bilaterais de margens*, ou com o *Regulamento relativo à titularização simples, transparente e padronizada (SecReg)*, pode apresentar uma pergunta utilizando as seguintes ligações:

- [EBA](#)
- [EIOPA](#)
- [ESMA](#)

Ver [aqui](#) a lista de perguntas e respostas publicadas.

Consultas conjuntas

A fim de cumprir o seu compromisso com a abertura e a transparência, o Comité Conjunto realiza consultas escritas para receber observações de todas as partes interessadas, incluindo os intervenientes nos mercados, os consumidores e outros utilizadores finais.

Está disponível uma lista das consultas abertas e encerradas através das seguintes ligações:

- [EBA](#)
- [EIOPA](#)
- [ESMA](#)

Biblioteca conjunta

As publicações do Comité Conjunto, a partir de 1 de dezembro de 2020, estão [disponíveis aqui](#).

As publicações anteriores estão disponíveis no [sítio Web do Comité Conjunto](#) e serão migradas em breve para a biblioteca.

Ética e conflitos de interesses

A independência e a honorabilidade profissional são fundamentais para assegurar elevadas normas de excelência no trabalho da ESMA. A Autoridade procura trabalhar de uma forma clara e aberta e está ciente do seu dever de transparência para com os cidadãos da UE. A ESMA procura assegurar que o seu pessoal e os seus órgãos diretivos não tenham interesses suscetíveis de afetar a sua imparcialidade e introduziu políticas específicas para fazer face a quaisquer potenciais conflitos de interesses. Estas políticas apoiam a identificação célere e a consequente gestão de quaisquer conflitos de interesses reais ou potenciais:

- [Política em matéria de conflitos de interesses para os órgãos diretivos da ESMA](#)
- [Política em matéria de conflitos de interesses e ética – pessoal da ESMA](#)

A quem dizem respeito?

A política em matéria de conflitos de interesses para os órgãos diretivos da ESMA diz respeito aos membros do Conselho de Supervisores e do Conselho de Administração, incluindo os seus suplentes oficialmente nomeados. Esta política também se aplica aos membros sem direito de voto, como os dirigentes das autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros do Espaço Económico Europeu (EEE) e os representantes da Comissão Europeia, do Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB), da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), bem como observadores que participam no Conselho de Supervisores. Além disso, os membros do Comité de Supervisão das CCP, assim como os respetivos

suplentes oficialmente nomeados e observadores, são abrangidos pela política em matéria de conflitos de interesses.

Todos os intervenientes sujeitos a esta política têm de apresentar uma «declaração de interesses», que é avaliada pela ESMA e disponibilizada publicamente no seu sítio Web.

A política em matéria de conflitos de interesses e ética para o pessoal aplica-se ao pessoal da ESMA durante o período em que exerce funções na ESMA, mas também posteriormente.

Qual é a definição de conflito de interesses?

Um conflito de interesses é definido como um conflito entre o dever público da ESMA e quaisquer interesses de uma pessoa, dos seus familiares próximos ou da sua entidade patronal que possam influenciar indevidamente o exercício dos seus deveres e responsabilidades oficiais, incluindo o dever de agir no interesse exclusivo da União no seu conjunto, ou pôr em causa a sua imparcialidade, objetividade ou independência.

A política da ESMA em matéria de conflitos de interesses identifica diferentes tipos de interesses que devem ser comunicados à ESMA e por ela avaliados. Tal inclui interesses económicos, filiações, atividades com entidades patronais (incluindo a autoridade nacional competente), atividades de consultoria, direitos de propriedade intelectual, interesses de familiares próximos e quaisquer outras atividades ou situações suscetíveis de criar um conflito de interesses real ou potencial. Sempre que é identificado um conflito de interesses, devem ser tomadas medidas adequadas para o eliminar ou atenuar.

Antes de qualquer reunião ou após o início de um procedimento escrito, os membros, os seus suplentes, os participantes sem direito de voto, bem como os observadores que participem nas reuniões do Conselho de Supervisores, do Conselho de Administração e do Comité de Supervisão das CCP, bem como qualquer representante de uma autoridade nacional competente, têm de declarar a existência de qualquer interesse que possa ser considerado prejudicial à sua independência em relação a qualquer ponto da ordem de trabalhos.

Honorabilidade profissional: a «declaração de intenções»

Além disso, todos os envolvidos nas atividades da ESMA estão sujeitos a requisitos de sigilo profissional e confidencialidade nos termos do artigo 70.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010.

Os membros dos órgãos diretivos da ESMA têm de confirmar que cumprem estes requisitos numa «declaração de intenções». No caso dos membros com direito de voto do Conselho de Supervisores e do Conselho de Administração e dos respetivos suplentes oficialmente nomeados, esta «declaração de intenções» também é tornada pública.

Ver nesta [página](#) as declarações de interesses, os compromissos de confidencialidade e as declarações de intenções da direção superior e dos órgãos diretivos da ESMA.

Câmara de Recurso

A Câmara de Recurso é um organismo conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão (ESA), criado para assegurar uma proteção efetiva dos direitos das partes afetadas por decisões adotadas pelas Autoridades.

Embora o seu secretariado seja apoiado pelas Autoridades, e a Câmara de Recurso faça parte das Autoridades, as suas decisões são tomadas de forma totalmente independente.



ASPETOS GERAIS

Os artigos 58.º e 59.º dos Regulamentos EBA, EIOPA e ESMA (os Regulamentos das ESA) preveem a criação de uma Câmara de Recurso independente e imparcial das três Autoridades.

A Câmara é responsável pelas decisões sobre recursos de determinadas decisões das Autoridades em conformidade com o artigo 60.º dos Regulamentos das ESA.

As decisões da Câmara de Recurso podem, por seu turno, ser objeto de recurso para o Tribunal de Justiça da União Europeia, conforme estabelecido no artigo 61.º dos Regulamentos das ESA e em legislação setorial específica.

Nos termos do artigo 58.º, n.º 8, dos Regulamentos das ESA, as Autoridades prestam à Câmara de Recurso apoio operacional e de secretariado por intermédio do Comité Conjunto, um órgão também criado pelos Regulamentos das ESA.

- [Autoridade Bancária Europeia \(EBA\)](#)
- [Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma \(EIOPA\)](#)
- [Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados \(ESMA\)](#)

COMPOSIÇÃO

Membros e suplentes da Câmara de Recurso

A Câmara de Recurso é composta por seis membros e seis suplentes, que foram nomeados pela EBA, pela ESMA e pela EIOPA, conforme exigido pelos Regulamentos das ESA.

Os membros são pessoas com um historial comprovado de experiência profissional nos domínios das atividades bancárias, dos seguros, das pensões complementares de reforma e dos mercados de valores mobiliários ou outros serviços financeiros, com conhecimentos jurídicos suficientes para prestar aconselhamento jurídico sobre as atividades das Autoridades.

Os atuais funcionários das autoridades nacionais competentes, ou de outras instituições nacionais ou da União envolvidas nas atividades das ESA, não podem exercer funções na Câmara de Recurso.

A Câmara de Recurso elegeu Marco Lamandini como Presidente, em conformidade com os Regulamentos das ESA.

REGULAMENTO INTERNO

Em conformidade com o artigo 60.º, n.º 6, dos Regulamentos das ESA, a Câmara de Recurso adotou um regulamento interno que rege a apresentação e o tratamento de um recurso.

APRESENTAÇÃO DE UM RECURSO

O processo completo de recurso é descrito no [regulamento interno](#). Além disso, existem [orientações para as partes em processos de recurso junto da Câmara de Recurso](#) e um [formulário indicativo para a petição de recurso](#). Os artigos da legislação citados no texto abaixo pertencem aos [Regulamentos das ESA](#) ou ao regulamento interno da Câmara de Recurso.

Quem tem direito a apresentar recurso?

«Qualquer pessoa singular ou coletiva, incluindo as autoridades competentes, pode recorrer das decisões da Autoridade a que se referem os artigos 17.º, 18.º e 19.º ou de qualquer outra decisão adotada pela Autoridade de acordo com os atos da União referidos no n.º 2 do artigo 1.º de que seja destinatária, ou de uma decisão que, embora formalmente dirigida a outra pessoa, lhe diga direta e individualmente respeito.»

— Artigo 60.º, n.º 1, dos Regulamentos das ESA

COMO APRESENTAR UM RECURSO?

Os possíveis recorrentes devem rever atentamente o artigo 60.º dos Regulamentos das ESA e o regulamento interno da Câmara de Recurso, em especial os artigos 5.º e 7.º, para garantir que o recurso é apresentado em tempo útil.

«O recurso, juntamente com a respetiva fundamentação, deve ser apresentado por escrito à Autoridade no prazo de três meses a contar da data da notificação da decisão à pessoa em causa ou, na falta de notificação, a contar da data em que a Autoridade tiver publicado a sua decisão.»

— Artigo 60.º, n.º 2, dos Regulamentos das ESA

Uma parte que pretenda recorrer de uma decisão da Autoridade nos termos do artigo 60.º dos Regulamentos das ESA deve fazê-lo mediante uma petição de recurso que identifique a decisão da Autoridade que é objeto do recurso.

— Artigo 5.º do regulamento interno da Câmara de Recurso

A petição de recurso é apresentada junto da Autoridade cuja decisão é objeto do recurso. A petição deve ser apresentada ao Presidente da Autoridade pertinente (endereços fornecidos abaixo), indicando «confidencial» em toda a correspondência.

Cópia para o secretariado

Deve igualmente ser enviada cópia da petição de recurso, em formato físico e por correio eletrónico, à Autoridade encarregada do secretariado da Câmara de Recurso no ano em questão.

Uma vez que nenhuma Autoridade pode tratar um recurso interposto contra os seus próprios atos (artigo 4.º do regulamento interno da Câmara de Recurso), se o recurso for apresentado contra a Autoridade responsável pelo secretariado no ano em questão, deve ser enviada cópia da petição de recurso, em formato físico e por correio eletrónico, para a Autoridade que será responsável pelo secretariado no ano seguinte.

O secretariado da Câmara de Recurso é objeto de rotação anual.

SMSG

O Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados ajuda a facilitar as consultas entre a ESMA, o seu Conselho de Supervisores e as partes interessadas nas áreas de responsabilidade da ESMA e presta aconselhamento técnico sobre a respetiva elaboração de políticas. Tal ajuda a assegurar que os interessados possam contribuir para a elaboração das políticas desde o início do processo.

Ver nesta [página](#) os calendários da direção superior.

Ver nesta [página](#) os membros do SMSG.

Organograma da ESMA

Ver nesta [página](#) o organograma da ESMA.

Informações institucionais

Ver nesta [página](#) as informações institucionais da ESMA.

Programa de trabalho e orçamento

Ver nesta [página](#) o programa de trabalho e o orçamento da ESMA



Contactos

Telefone	+33 1 58 36 43 21
	A receção da ESMA está aberta das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30
Endereço eletrónico	info@esma.europa.eu
Endereço eletrónico do pessoal	primeironome.últimonome@esma.europa.eu
Serviço de imprensa	Ver a página de contactos para a imprensa
Fraudes e burlas	Fraudes e burlas com utilização falsa do nome e do logótipo da ESMA
Reclamações	Ver a página de reclamações
Perguntas e respostas	Ver a página de perguntas e respostas
Denunciantes	Ver a área dos denunciantes
Notificações ao abrigo da Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias	notificationBRRD@esma.europa.eu



Ponto de contacto para sanções da UCITS V UCITSsanctionscontactpoint@esma.europa.eu

Endereço para visitantes [ESMA](#)
[201-203 Rue de Bercy](#)
[75012 Paris](#)

Endereço postal: ESMA
201-203 rue de Bercy
CS 80910
75589 Paris Cedex 12
França
Queira contactar-nos preferencialmente por telefone (+33 1 58 36 43 21) ou correio eletrónico através do seguinte endereço: info@esma.europa.eu

Como chegar à ESMA? [Guia do Visitante](#)
Estações de metro próximas da ESMA: Gare de Lyon (M1, M14, RERA, RERD), Gare d'Austerlitz (M10)

Datas de encerramento Ver nesta [página](#) as datas de encerramento.

Reclamações

Nesta secção, encontrará informações sobre a forma como a ESMA pode responder a reclamações relacionadas com i) os intervenientes nos mercados financeiros, incluindo informações específicas sobre agências de notação de risco e repositórios de transações, e ii) as autoridades nacionais competentes.

RECLAMAÇÃO SOBRE UM REPOSITÓRIO DE TRANSAÇÕES

Caso pretenda apresentar uma reclamação sobre um repositório de transações, visite a [página relativa aos repositórios de transações](#).

RECLAMAÇÃO SOBRE UMA AGÊNCIA DE NOTAÇÃO DE RISCO

Caso pretenda apresentar uma reclamação sobre uma agência de notação de risco, visite a [página relativa às ANR](#).

RECLAMAÇÃO SOBRE UM INTERVENIENTE NOS MERCADOS FINANCEIROS QUE NÃO UM REPOSITÓRIO DE TRANSAÇÕES OU UMA AGÊNCIA DE NOTAÇÃO DE RISCO

Caso pretenda apresentar uma queixa sobre um interveniente nos mercados financeiros (por exemplo, um banco, uma empresa de investimento, etc.), deve ter em conta que, em geral, a ESMA não tem poderes para investigar ou tomar medidas contra um interveniente nos mercados financeiros que não seja uma agência de notação de risco ou um repositório de transações. Contudo, tais reclamações podem ser apresentadas a outros organismos, incluindo as autoridades nacionais competentes. Estão disponíveis [aqui](#) mais informações sobre esta e outras opções possíveis ao seu dispor. **Caso a sua reclamação diga respeito a uma agência de notação de risco ou um repositório de transações, consulte as secções acima.**

DENÚNCIA SOBRE UMA INFRAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES NACIONAIS DE TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA OICVM

Caso pretenda denunciar uma infração às disposições nacionais de transposição da Diretiva OICVM, visite a secção relacionada com os «OICVM» na [página relativa à gestão dos fundos](#).

RECLAMAÇÃO SOBRE UMA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE

A ESMA tem poderes, ao abrigo do artigo 17.º do Regulamento ESMA [Regulamento (UE) n.º 1095/2010] para investigar e tomar medidas adicionais se as autoridades nacionais competentes não cumprirem as suas obrigações nos termos da legislação a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento ESMA. Para mais informações sobre o âmbito de aplicação deste poder, consultar o [Regulamento ESMA \(em especial o artigo 17.º\)](#).

Recomendamos também que consulte [o regulamento interno da ESMA relativo às investigações de violações da legislação da União](#). Este regulamento interno descreve o procedimento para determinar se deve ser iniciada uma investigação nos termos do artigo 17.º e a realização de tal investigação.

Sem prejuízo deste regulamento interno, importa ter em conta o seguinte a respeito do procedimento do artigo 17.º:

1. Para ser considerado admissível, um pedido tem de concretizar uma denúncia clara que explique em que medida uma autoridade competente não aplicou os atos a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento ESMA ou os aplicou em violação aparente da legislação da União, incluindo as normas técnicas estabelecidas em conformidade com os artigos 10.º a 15.º, em especial o facto de essa autoridade competente não ter assegurado que um interveniente nos mercados financeiros cumpre os requisitos previstos nesses atos;
2. Um pedido pode ser considerado inadmissível se:

- não estiver redigido numa das línguas oficiais da União,
- for manifestamente infundado,
- for frívolo ou vexatório,
- não concretizar a denúncia,
- revelar factos que não integram o âmbito de aplicação dos atos a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento,
- não fazer referência, explícita ou implícita, a uma autoridade competente a que alegada violação do direito da União possa ser imputada;
- disser respeito a atos ou omissões de pessoas ou entidades privadas, exceto na medida em que o pedido revele uma participação das autoridades competentes, ou alegue a sua passividade, em relação a tais atos ou omissões,
- revelar factos materialmente idênticos a outros relativamente aos quais a ESMA já tenha comunicado uma posição ao requerente ou tenha adotado uma posição clara, pública e consistente.

3. A ESMA apenas pode iniciar uma investigação se determinar que o pedido é admissível.

Para que a ESMA compreenda a sua reclamação e possa avaliar a respetiva admissibilidade, deve apresentá-la preenchendo o [formulário de reclamação sobre autoridades nacionais competentes](#) e enviando-o por correio eletrónico para o endereço especificado no formulário.

Métodos de trabalho

CONSELHO DE SUPERVISORES

Na ESMA, o Conselho de Supervisores toma todas as decisões sobre as políticas da ESMA e aprova todo o trabalho desenvolvido pela ESMA, essencialmente nos níveis 2, 3 e 4.

O Conselho de Supervisores é composto pelos dirigentes de 28 autoridades nacionais, com observadores da Islândia, do Listenstaine e da Noruega e da Comissão Europeia, um representante da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) e um representante do Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB).

As votações do Conselho de Supervisores baseiam-se numa maioria simples (um voto por membro nacional) em todas as questões exceto orientações e normas técnicas. No caso das orientações e normas, a votação é realizada por maioria qualificada, conforme estabelecido no Tratado da União Europeia.

COMITÉS PERMANENTES E REDES

O trabalho diário de elaboração de propostas para aprovação pelo Conselho de Supervisores é realizado, em geral, pelos comités permanentes. Estes comités são presididos por representantes

nacionais de alto nível (geralmente um membro do Conselho de Supervisores) e reúnem peritos nacionais apoiados pelos funcionários da Autoridade, que atuam como relatores para os comités.

Quando considerado necessário, a ESMA pode reavaliar os comités permanentes existentes e, se necessário, reorganizá-los ou criar novos comités.

Após a sua formação, um comité permanente cria geralmente um grupo de trabalho consultivo de intervenientes nos mercados (profissionais, consumidores e utilizadores finais) para prestar aconselhamento técnico ao grupo de peritos durante o processo de redação. Os intervenientes nos mercados são peritos provenientes dos diferentes Estados-Membros da União Europeia. Não devem representar interesses nacionais ou de empresas específicas e não substituem o importante processo de consulta aprofundada com todos os intervenientes nos mercados e outras partes interessadas, nem o papel específico do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados, conforme estabelecido no Regulamento ESMA.

Quando um documento está preparado para consulta pública (após aprovação pelo Conselho de Supervisores), é publicado no sítio Web da ESMA, na secção de consultas, sendo frequentemente organizada uma audição pública. Além disso, a ESMA consulta formalmente, sempre que necessário, o Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados e quaisquer outras autoridades competentes.

Os comités permanentes e os grupos da ESMA visam também reforçar a rede de reguladores num determinado domínio, conforme acordado num conjunto específico de termos de referência. Por conseguinte, muito do trabalho concentra-se também em iniciativas realizadas ao nível 3. Este trabalho inclui esforços para reforçar a cooperação entre autoridades nacionais, a fim de assegurar uma supervisão coerente e eficaz das atividades de serviços financeiros e a execução da legislação em matéria de valores mobiliários na Europa, bem como medidas adicionais para proteger os investidores. Como tal, estes comités permanentes podem, por exemplo, elaborar normas e orientações ou partilhar informações regulamentares confidenciais com base em acordos legais ao abrigo do Memorando de Entendimento. Se for caso disso, um comité permanente pode convidar partes externas de outras autoridades de supervisão competentes para participarem como observadoras.

INSTRUMENTOS

Orientações

Com vista a promover a convergência da supervisão, a ESMA tem o poder de emitir orientações [artigo 16.º do Regulamento ESMA (1095/2010)] dirigidas às autoridades competentes ou, conforme o caso, aos intervenientes nos mercados. No contexto da elaboração das orientações, a ESMA, se for caso disso, realiza consultas públicas. A ESMA tem o direito de receber informações das autoridades competentes ou, conforme o caso, de intervenientes no mercado, em que indiquem se cumprem as orientações e a publicar os motivos do incumprimento das autoridades de supervisão.

Normas técnicas

Nos termos dos artigos 10.º e seguintes do Regulamento ESMA (1095/2010), esta pode elaborar normas técnicas a apresentar à Comissão para aprovação. Consoante o mandato de nível 1, a ESMA elabora normas técnicas de regulamentação que são aprovadas pela Comissão através de atos delegados nos termos do artigo 290.º do TFUE ou normas técnicas de execução que são adotadas

pela Comissão através de atos de execução nos termos do artigo 291.º do TFUE. Normalmente, a ESMA realiza consultas públicas antes de apresentar as normas técnicas à Comissão.

Perguntas e respostas

A ESMA pode publicar perguntas e respostas destinadas às autoridades competentes ou aos intervenientes nos mercados financeiros para construir uma cultura comum de supervisão e práticas de supervisão coerentes, bem como para garantir a aplicação de procedimentos uniformes e de abordagens coerentes em toda a União.

Pareceres

A ESMA pode emitir um parecer destinado às autoridades competentes ou aos intervenientes nos mercados financeiros para construir uma cultura comum de supervisão e práticas de supervisão coerentes, bem como para garantir a aplicação de procedimentos uniformes e de abordagens coerentes em toda a União.

CONTACTOS COM PARTES INTERESSADAS

A ESMA procura garantir as mais elevadas normas de transparência nas suas interações com as partes interessadas. Por conseguinte, a ESMA publica informações sobre as reuniões do seu pessoal com partes interessadas externas. Este tipo de informação é publicada no início de janeiro, abril, julho e outubro relativamente ao trimestre anterior.

A ESMA não conserva atas aprovadas das reuniões entre o seu pessoal e as partes interessadas.

Contactos do pessoal da ESMA com partes interessadas no 2T de 2020

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

A ESMA está empenhada em aplicar os princípios de abertura e transparência consagrados no Tratado. Quando partes interessadas externas participam numa reunião com o pessoal da ESMA, a existência desta reunião é registada no sítio Web da ESMA, juntamente com uma descrição sucinta dos temas debatidos, em aplicação da política da ESMA neste domínio (ESMA/2016/1525). Além disso, importa salientar que pode ser solicitado à ESMA que divulgue os nomes dos participantes [no seguimento de um pedido de acesso a documentos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001].

Pode obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais através da seguinte ligação: <https://www.esma.europa.eu/data-protection>.

Comités permanentes e outros órgãos

Grande parte do trabalho da ESMA é apoiado por comités permanentes (CP), grupos de trabalho e grupos de missão, que reúnem peritos de alto nível das autoridades nacionais competentes (ANC). Os diferentes CP da ESMA são criados a título permanente. Cada comité é normalmente presidido por representantes de alto nível das ANC e apoiado por funcionários da ESMA que atuam como relatores. Todos os CP têm também grupos de trabalho consultivos constituídos por representantes de partes interessadas externas.



Os CP da ESMA preparam o trabalho técnico em todos os domínios das atividades da ESMA. Contudo, o órgão de decisão final da ESMA é o [Conselho de Supervisores](#), enquanto o [Conselho de Administração](#) assegura a gestão da Autoridade.

Ver nesta [página](#) os comités permanentes da ESMA e outros órgãos.

Carreiras

A ESMA procura recrutar pessoal de um vasto leque de contextos profissionais e dos setores privado e público.

PROCESSO DE RECRUTAMENTO

Para mais informações sobre o processo de recrutamento de agentes temporários/contratuais e peritos nacionais destacados pela ESMA, ver os documentos sobre [as orientações para candidatos](#) e [a política de recrutamento da ESMA](#), bem como as [vagas da ESMA](#).

No [quadro geral de recrutamentos](#), poderá verificar a situação de cada procedimento de seleção a que se tenha candidatado. Num espírito de transparência, e em conformidade com as orientações do Provedor de Justiça Europeu, os nomes dos membros do comité de seleção são disponibilizados ao público. Importa recordar que os trabalhos e as deliberações do comité de seleção são confidenciais. É proibido aos candidatos, bem como a quaisquer terceiros em seu nome, contactar, direta ou indiretamente, o comité de seleção.

CANDIDATURAS

As vagas externas da ESMA são publicadas no [sítio Web de recrutamento eletrónico](#) e os candidatos devem enviar as suas candidaturas às vagas abertas utilizando a ferramenta de recrutamento eletrónico dentro do respetivo prazo (sempre 23h59, hora de Paris, da data indicada no aviso de lugar vago). Os candidatos que pretendam candidatar-se a mais do que um procedimento de seleção devem candidatar-se a cada vaga em processos de candidatura separados através da ferramenta de recrutamento eletrónico.

CAST Permanente do EPSO

A ESMA também recruta agentes contratuais (para funções de assistente ou de responsável) através da base de dados do CAST Permanente do EPSO (Serviço Europeu de Seleção do Pessoal). O convite à manifestação de interesse, [EPSO/CAST/P/1-19/2017](#), que engloba vários perfis, está aberto de forma permanente para registo desde 5 de janeiro de 2017. Se for elegível, poderá apresentar a sua candidatura a um ou mais perfis e/ou grupos de funções do CAST Permanente. Se já tiver efetuado o registo no CAST Permanente do ESPO, não é necessário voltar a fazê-lo. É aconselhável indicar no seu perfil/candidatura que mantém o interesse em trabalhar para a ESMA em Paris, França.

Se tiver alguma dúvida sobre os nossos procedimentos de seleção, queira enviá-la para vacancies@esma.europa.eu

ESTÁGIOS

O programa de estágios remunerados da ESMA constitui uma oportunidade que permite a estudantes e diplomados europeus um contacto privilegiado e direto com o trabalho da ESMA. Durante os seis a

doze meses do estágio, os estagiários poderão pôr em prática o conhecimento adquirido durante os seus estudos e compreender melhor o que significa trabalhar para as instituições europeias. Os estagiários apoiam e contribuem para diferentes projetos e reforçam o trabalho diário da ESMA proporcionando perspetivas novas e um conhecimento académico atualizado. O seu trabalho pode incluir investigação, contributos para relatórios, compilação de dados estatísticos, realização de tarefas operacionais e participação em estudos e projetos pontuais.

As vagas para estágios estão continuamente abertas, e as candidaturas são analisadas regularmente e avaliadas apenas quando está disponível no orçamento da ESMA um lugar de estagiário. Aconselha-se aos candidatos que sigam as instruções constantes do convite à apresentação de candidaturas a estágios (as candidaturas incompletas não são consideradas válidas). Só os melhores candidatos são contactados para uma entrevista telefónica informal.

TRABALHAR NA ESMA

Enquanto organismo dedicado à regulação dos mercados de valores mobiliários da UE, podemos oferecer-lhe oportunidades em diversos domínios, incluindo: elaboração de políticas, supervisão, análise financeira e económica, comunicações, administração e serviços jurídicos.

Recrutamos profissionais em todos os domínios dos mercados financeiros: gestão de investimentos, infraestruturas de mercado, economia, financiamento e divulgação de informações das empresas, etc., e procuramos profissionais de elevada qualidade com um conhecimento profundo nas suas áreas de atividade.

OPÇÕES DE CARREIRA

O pessoal da ESMA é objeto de uma avaliação anual do desempenho baseada nos objetivos acordados entre o diretor e o funcionário. O sistema de avaliação tem dois objetivos: avaliar o desempenho do trabalhador ao longo do ano e ajudá-lo a desenvolver o seu potencial, a fim de melhorar as suas perspetivas profissionais.

Com o objetivo de apoiar os membros do pessoal nas suas carreiras, a ESMA desenvolve programas individuais personalizados de formação de trabalhadores, com base na autoavaliação e na avaliação do pessoal, que apoiarão o desenvolvimento profissional contínuo dos membros do pessoal e lhes permitirão também delinear um percurso profissional dentro da organização. Para apoiar este objetivo, a ESMA disponibiliza um conjunto de oportunidades de formação em competências fundamentais, técnicas e de gestão, através de formações individuais ou em grupo, eventos internos específicos ou atividades externas. À medida que a ESMA for crescendo, aumentarão também as possibilidades de mobilidade interna, permitindo aos trabalhadores seguir um percurso profissional a longo prazo dentro da Autoridade.

CONTRATOS

A ESMA recruta os membros do seu pessoal através de dois tipos de contrato: agentes temporários, com base no artigo 2.º, alínea f), do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (ROA), e agentes contratuais, com base no artigo 3.º-A do ROA. No caso dos agentes temporários, a duração do contrato inicial é de cinco anos. Após este período de cinco anos, o contrato pode ser prorrogado por tempo indeterminado. No caso dos agentes contratuais, a duração inicial do contrato pode ser igual ou inferior a cinco anos. O contrato pode ser prorrogado uma vez por tempo determinado. Qualquer prorrogação subsequente do contrato converte-o em contrato por tempo indeterminado.



PERÍODO EXPERIMENTAL

Todos os membros do pessoal recrutados pela ESMA têm de cumprir um período experimental de nove meses.

REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

As nossas condições de trabalho e contratuais baseiam-se no Estatuto dos Funcionários da União Europeia e Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (ROA). Estas condições incluem um pacote remuneratório competitivo, que inclui seguros de pensão, saúde, acidentes e desemprego. Além disso, os membros do pessoal recebem subsídios adicionais em função da sua situação familiar.

VENCIMENTO-BASE E BENEFÍCIOS

Os vencimentos do pessoal dependem da categoria e grau de cada lugar. Os vencimentos-base mensais são apresentados nos quadros abaixo.

Ver nesta [página](#) os vencimentos-base mensais da ESMA.

Vagas

Ver nesta [página](#) as vagas, as vagas para dirigentes e as anteriores vagas para dirigentes da ESMA.

Contratação pública

Nesta página encontra informações sobre concursos abertos e anteriores da ESMA, bem como instruções sobre como responder a estes concursos se a sua empresa estiver interessada em trabalhar com a ESMA.

Na aquisição de bens e serviços, a ESMA garante a concorrência em conformidade com as regras que regem os organismos públicos europeus.

Para mais informações sobre a base jurídica da contratação pública da ESMA, ver os artigos correspondentes do Regulamento Financeiro Aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias – Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 – e as respetivas regras de adaptação, na secção de ligações externas à direita.

PARA CANDIDATOS OU PROPONENTES BRITÂNICOS

Importa notar que, após a saída do Reino Unido da União, as regras de acesso dos operadores económicos estabelecidos em países terceiros aos procedimentos de adjudicação de contratos da UE serão aplicáveis aos candidatos ou proponentes do Reino Unido em função dos resultados das negociações. Neste caso, o acesso não é abrangido pelas disposições legais em vigor e os candidatos ou proponentes do Reino Unido poderão ser rejeitados no procedimento de adjudicação de contratos.

Ver nesta [página](#) informações sobre concursos abertos e anteriores da ESMA, bem como instruções sobre como responder a estes concursos.

Proteção de dados

A proteção de pessoas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pela ESMA baseia-se no Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE, conforme aplicado pela ESMA nas regras de execução adotadas pelo seu Conselho de Administração.

REGISTO DE REGISTOS

[Registo central](#) de todos os registos de atividades de tratamento de dados pessoais da ESMA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Embora possa navegar na maior parte do sítio Web da ESMA sem facultar informações a seu respeito, em alguns casos as informações pessoais são necessárias para prestar os serviços eletrónicos que solicitar. As páginas que requerem tais informações tratam-nas de acordo com a política descrita no Regulamento supramencionado.

A este respeito:

- Para cada serviço eletrónico específico, um responsável pelo tratamento determina a finalidade e os meios do tratamento de dados pessoais e garante a conformidade do serviço eletrónico específico com a política de privacidade.
- O encarregado da proteção de dados da ESMA assegura que as disposições do regulamento e das regras de execução sejam aplicadas e aconselha os responsáveis pelo tratamento no cumprimento das suas obrigações (ver, em especial, o capítulo IV, secção VI, do Regulamento).
- A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) atua como autoridade de supervisão independente relativamente a todas as instituições e organismos da UE (ver o capítulo VI do Regulamento).
- A ESMA mantém registos das atividades de tratamento em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento.

O QUE É UM SERVIÇO ELETRÓNICO?

Um serviço eletrónico neste sítio Web é um serviço ou recurso disponibilizado na Internet para melhorar a comunicação entre os cidadãos e as empresas, por um lado, e a ESMA, por outro.

A ESMA disponibiliza ou pode disponibilizar três tipos de serviços eletrónicos:

1. Serviços de informação que proporcionam aos utilizadores um acesso fácil e eficaz às informações, aumentando assim a transparência e a compreensão das atividades da ESMA;
2. Serviços de comunicação interativa que permitem melhores contactos com o público-alvo da ESMA, facilitando as consultas, e mecanismos de retorno de informação, a fim de contribuir para a definição das políticas, atividades e serviços da ESMA;

3. Serviços de transações que permitem o acesso a todas as formas essenciais de transações com a ESMA, por exemplo, contratação pública, operações financeiras, recrutamento, inscrição em eventos, etc.

SÍTIOS WEB DE TERCEIROS

O sítio Web da ESMA contém ligações para sítios de terceiros. Uma vez que não controlamos esses sítios, incentivamos os utilizadores a consultarem as respetivas políticas de privacidade.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Como princípio geral, a ESMA apenas trata dados pessoais para o desempenho de funções de interesse público com base no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com base na legislação aplicável ou para o exercício legítimo da autoridade pública de que esteja investida a ESMA ou um terceiro a quem os dados sejam divulgados.

Todas as operações de tratamento de dados pessoais são devidamente notificadas ao encarregado da proteção de dados da ESMA e, se for o caso, à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

A ESMA garante que as informações recolhidas são tratadas e/ou utilizadas apenas pelos membros do seu pessoal responsáveis pelas operações de tratamento correspondentes.

A ESMA não toma decisões exclusivamente com base no tratamento automatizado de dados, incluindo a definição de perfis, sem intervenção humana, que produzam efeitos na esfera jurídica das pessoas singulares ou que as afetem significativamente de forma similar.

Salvo especificação em contrário no Registo de Registos, considera-se que todas as pessoas singulares que facultam informações pessoais à ESMA em formato papel ou eletrónico deram inequivocamente o seu consentimento às operações de tratamento posterior em aplicação do artigo 7.º do Regulamento. As pessoas singulares têm o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento. A retirada do consentimento não afeta a licitude de qualquer tratamento anterior efetuado.

Os titulares dos dados têm o direito de receber informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, aceder aos dados pessoais e corrigir quaisquer dados pessoais inexatos ou incompletos, bem como solicitar o apagamento ou a limitação do tratamento ou opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao responsável pelo tratamento (os dados de contacto específicos estão disponíveis no registo em causa, conforme publicado no Registo de Registos). Os titulares dos dados podem, em qualquer altura, consultar o responsável pela proteção de dados da ESMA ou recorrer à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

COMO É QUE A ESMA TRATA OS DADOS?

Para mais informações sobre o modo como a ESMA trata os seus dados, sobre os seus direitos e sobre a forma de os exercer, consulte o registo em causa, conforme publicado no Registo de Registos. Em particular, estarão incluídas as seguintes informações:

- Que informações são recolhidas e para que finalidade. A ESMA recolhe informações pessoais exclusivamente na medida do necessário para cumprir uma finalidade específica. As informações não serão reutilizadas para qualquer finalidade incompatível.

- Durante quanto tempo os seus dados são conservados. A ESMA conserva os dados apenas pelo tempo necessário para cumprir a finalidade da recolha ou tratamento posterior.
- A quem as suas informações são divulgadas. A ESMA apenas divulga informações a terceiros se tal for necessário para cumprir a(s) finalidade(s) identificada(s) acima e apenas as divulga aos destinatários, ou categorias de destinatários, acima referidos. A ESMA não divulga os seus dados pessoais para fins de *marketing* direto.
- Informações sobre transferências internacionais de dados pessoais, se for caso disso.
- Informações sobre a forma como pode exercer os seus direitos, incluindo possíveis limitações aplicáveis, e um ponto de contacto para eventuais dúvidas ou reclamações.
- As medidas de segurança tomadas para proteger as suas informações contra uma possível utilização abusiva e acesso não autorizado.

QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS E COMO PODE EXERCÊ-LOS?

Tem o direito de aceder a informações relacionadas com os seus dados pessoais tratados pela ESMA, verificar a sua exatidão e, se necessário, corrigi-los caso sejam inexatos ou incompletos. Caso os seus dados pessoais já não sejam necessários para cumprir a finalidade do tratamento, caso revogue o seu consentimento ou caso a operação de tratamento seja ilícita, tem o direito de solicitar o apagamento dos seus dados pessoais.

Sob determinadas circunstâncias, como no caso de contestar a exatidão dos dados pessoais tratados ou de não ter a certeza de que os seus dados pessoais estão a ser tratados licitamente, pode solicitar ao responsável pelo tratamento que limite o tratamento de dados pessoais. Pode também opor-se, por razões imperiosas e legítimas, ao tratamento dos seus dados pessoais.

Além disso, tem o direito à portabilidade dos dados, que lhe permite apresentar um pedido para obter os dados pessoais que o responsável pelo tratamento detém a seu respeito e transferi-los de um responsável pelo tratamento para outro, se tal for tecnicamente possível.

Pode exercer os seus direitos entrando em contacto com o responsável pelo tratamento (os dados de contacto específicos estão disponíveis no registo em causa, conforme publicado no Registo de Registos). Poderão aplicar-se isenções em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725.

Em alguns casos, os seus direitos poderão ser limitados em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, com o regulamento interno da ESMA e com outras disposições legais aplicáveis, como a obrigação da ESMA de não divulgar informações confidenciais por força do sigilo profissional ou evitar prejudicar ou lesar as funções de supervisão ou execução de uma autoridade de um país terceiro no exercício da autoridade pública de que esteja investida. Tal pode incluir funções relacionadas com o controlo ou a avaliação do cumprimento da legislação aplicável e a prevenção ou investigação de suspeitas de violações, bem como com objetivos importantes de interesse público geral ou supervisão de pessoas e entidades regulamentadas.

Em cada caso, antes de aplicar uma limitação, a ESMA avaliará se a mesma é adequada. A restrição deve ser necessária e estar prevista na lei, mantendo-se apenas enquanto o motivo da limitação subsistir.

DECISÃO SOBRE REGRAS INTERNAS RELATIVAS A LIMITAÇÕES DE CERTOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Decisão sobre regras internas relativas a limitações de certos direitos dos titulares dos dados

- Em conformidade com os requisitos do artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, a ESMA adotou uma decisão que estabelece regras internas relativas a limitações de certos direitos dos titulares dos dados em relação ao tratamento de dados pessoais no contexto do funcionamento da ESMA (JO L 303 de 25.11.2019, p. 31, «a Decisão»). Nos termos da Decisão, a ESMA pode aplicar limitações a certos direitos dos titulares dos dados (como o direito de ser informado, o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, etc.).
- Em cada caso, a ESMA avaliará se a restrição é adequada. A restrição deve ser necessária e estar prevista na lei, mantendo-se apenas enquanto o motivo da limitação subsistir.

[Decisão sobre regras internas relativas a limitações de certos direitos dos titulares dos dados](#)

Transferimos dados pessoais seus para países terceiros ou organizações internacionais (fora da UE/EEE)?

A ESMA transfere dados pessoais para fora da UE/EEE apenas quando necessário e adequado para cumprir as suas obrigações no contexto da cooperação internacional em conformidade com o artigo 33.º do [Regulamento ESMA](#), conforme posteriormente alterado, revogado ou substituído.

As transferências são efetuadas em conformidade com o capítulo V do Regulamento (UE) 2018/1725, ou seja, quando existe uma [decisão de adequação da Comissão que reconhece que um país terceiro assegura um nível de proteção adequado dos dados pessoais](#), ou por razões importantes de interesse público, conforme estabelecido no direito da União ou de um Estado-Membro.

Na ausência de uma decisão de adequação adotada pela Comissão, nos casos em que estas transferências são efetuadas no decurso da atividade ou prática corrente, os seus dados pessoais poderão ser transferidos apenas para autoridades de países terceiros que sejam signatárias do Acordo Administrativo (AA) entre a OICV e a ESMA para a transferência de dados pessoais entre reguladores dos valores mobiliários estabelecidos no EEE e fora do EEE, adotado em conformidade com o artigo 48.º, n.º 3, do Regulamento.

Em particular, são previstas as seguintes garantias para os dados pessoais trocados ao abrigo do AA:

- A ESMA apenas transfere dados pessoais que são adequados, pertinentes e limitados ao necessário para os efeitos para os quais são solicitados por uma autoridade de um país terceiro (APT);
- A APT que recebe os dados pessoais da ESMA tem em vigor medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais que recebe contra o acesso, a destruição, a perda e a alteração acidentais ou ilícitos dos dados ou a sua divulgação não autorizada;
- A APT conserva os dados pessoais apenas durante o período necessário e adequado para as finalidades para as quais são tratados;
- A APT não toma qualquer decisão relativa a uma pessoa singular exclusivamente com base no tratamento automatizado de dados pessoais, incluindo a definição de perfis, sem intervenção humana;

A APT não divulga os seus dados pessoais para outras finalidades, nomeadamente finalidades de *marketing* ou comerciais.

No contexto das transferências internacionais, os seus direitos poderão ser objeto de isenções ou limitações, em especial para evitar prejudicar ou lesar as funções de supervisão ou execução de uma APT ao abrigo do AA, no exercício da autoridade pública de que esteja investida, conforme indicado na secção anterior («Quais são os seus direitos e como pode exercê-los?»).

Caso entenda que os seus dados pessoais não foram tratados de forma coerente com as garantias estabelecidas no AA, pode apresentar uma reclamação ou um pedido junto da ESMA, da APT ou de ambas as Autoridades; para o efeito, pode entrar em contacto com o responsável pelo tratamento (os dados de contacto específicos estão disponíveis no registo em causa, conforme publicado no Registo de Registos). Nesse caso, a ESMA e a APT envidarão todos os esforços para resolver o litígio ou reclamação de forma amigável e atempada.

Se a questão não for resolvida, podem ser utilizados outros métodos para resolver o litígio, a menos que o pedido seja manifestamente infundado ou excessivo. Tais métodos incluem a participação em mediação não vinculativa ou outros procedimentos de resolução de litígios não vinculativos iniciados pela pessoa singular ou pela ESMA ou pela APT em causa.

Se a questão não for resolvida através da cooperação das Autoridades, nem através de mediação não vinculativa ou outros procedimentos de resolução de litígios não vinculativos, nas situações em que o utilizador suscitar uma preocupação e a ESMA considerar que a APT não agiu de forma coerente com as garantias estabelecidas na AA, a ESMA suspenderá a transferência de dados pessoais para a APT até considerar que a questão foi resolvida de forma satisfatória pela APT e informará o utilizador em conformidade.

ACORDO ADMINISTRATIVO PARA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS ENTRE AUTORIDADES ESTABELECIDAS NO EEE E FORA DO EEE

- Na ausência de uma decisão de adequação adotada pela Comissão, nos casos em que as transferências de dados pessoais são efetuadas no decurso da atividade ou prática corrente, a ESMA transferirá dados pessoais apenas para autoridades de países terceiros que sejam signatárias do Acordo Administrativo (AA) entre a OICV e a ESMA para a transferência de dados pessoais entre reguladores dos valores mobiliários estabelecidos no EEE e fora do EEE, adotado em conformidade com o artigo 48.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1725;
- A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) autorizou a ESMA a utilizar o acordo administrativo para prever garantias adequadas para a transferência de dados pessoais para organismos públicos em países terceiros não abrangidos por uma decisão de adequação da Comissão Europeia, com base no parecer positivo do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) (parecer 4/2019).

[Lista dos membros da OICV
signatários do AA](#)

[Parecer do
CEPD](#)

[Decisão de autorização
da AEPD](#)

[Acordo
Administrativo](#)



COMO TRATAMOS AS MENSAGENS DE CORREIO ELETRÓNICO QUE NOS ENVIA?

Algumas páginas dos sítios Web da ESMA têm uma ligação para as nossas caixas de correio de contacto, que ativam o seu *software* de correio eletrónico e o convidam a enviar-nos as suas observações. Quando nos envia uma mensagem desta forma, os seus dados pessoais são recolhidos apenas na medida do necessário para a resposta. Se a equipa de gestão da caixa de correio não puder responder à sua pergunta, encaminha a sua mensagem de correio eletrónico para outro serviço. Se tiver dúvidas sobre o tratamento das suas mensagens de correio eletrónico e dos dados pessoais nesse contexto, não hesite em incluí-las na sua mensagem.

CONTACTO DO EPD

Se tiver dúvidas ou preocupações, queira contactar: DPO@esma.europa.eu

DIREITO DE RECURSO

Tem o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (edps@edps.europa.eu) se considerar que os seus direitos previstos no Regulamento (UE) 2018/1725 foram violados em resultado do tratamento dos seus dados pessoais pela ESMA.